DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.285 Sexta-feira, 2 de Outubro de 2026

Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 inicia tramitação

Proposta de R$ 15,7 bilhões, valor 5,4% superior ao orçamento de 2026, foi encaminhada pelo Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Salvador recebeu, no dia 29, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, encaminhado pelo prefeito Bruno Reis. A proposta estima receitas e fixa despesas em R$ 15,7 bilhões, valor 5,4% superior ao orçamento de 2026. Do total, R$ 6,6 bilhões serão destinados à Saúde e à Educação, o equivalente a 42% do orçamento. A infraestrutura terá mais de R$ 3 bilhões, enquanto a mobilidade urbana contará com R$ 967,8 milhões. Para a Cultura, estão previstos R$ 295,6 milhões. O PLOA seguirá a tramitação legislativa para análise e votação pelos vereadores.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Antonio Queirós

Clube do Livro da Câmara discute "Nhô Guimarães"

Encontro na Biblioteca Professor Jorge Portugal abordou romance do escritor baiano Aleilton Fonseca

Foto: Reginaldo Ipê



O encontro teve como tema o romance "Nhô Guimarães", com mediação de Cauã Vinícius

Literatura, memória e histórias do sertão marcaram mais uma edição do Clube do Livro Conexão Literária, na manhã do dia 30, na Biblioteca Professor Jorge Portugal, da Câmara Municipal de Salvador. O encontro teve como tema o romance "Nhô Guimarães", do escritor baiano Aleilton Fonseca, com mediação de Cauã Vinícius, estagiário da biblioteca.

Publicado em 2006, "Nhô Guimarães" é uma homenagem a João Guimarães Rosa, um dos principais nomes da literatura brasileira. A obra dialoga com o universo do escritor mineiro ao incorporar elementos como a oralidade, a memória, a inventividade da linguagem e o sertão como espaço de experiências e narrativas.

Em "Nhô Guimarães", a história é conduzida pelas lembranças de uma narradora sertaneja octogenária cujo nome não é revelado. Por meio de causos e recordações, ela revisita o passado e relembra a convivência com Nhô Guimarães, personagem inspirado no próprio Guimarães Rosa.

A narrativa reúne referências ao imaginário popular e à obra rosiana, aproximando elementos biográficos do escritor mineiro da ficção criada por Aleilton Fonseca.

MEMÓRIAS

Mirnah Leite, servidora da Câmara e integrante do clube, mencionou como a leitura despertou nela uma identificação pessoal com as experiências retratadas. "A obra me tocou muito porque fala sobre uma vivência no interior. Eu sou do interior e meus avós também vieram do sertão, então foi muito familiar para mim ouvir aquelas histórias. Foi uma grata surpresa conhecer Aleilton Fonseca e descobrir que ele é baiano", afirmou na roda de conversa.

Mirnah aproveitou a oportunidade para reforçar que as atividades do clube seguem com novo encontro no mês de outubro.

ESCOLHA COLETIVA

Criado em setembro de 2024, o Clube do Livro Conexão Literária tem como objetivo estimular a leitura e promover o debate coletivo sobre obras literárias. Atualmente, o grupo reúne 35 participantes, que participam da escolha das obras de cada edição.

A equipe da biblioteca seleciona três títulos do acervo e os apresenta ao grupo para votação. Nesta edição, a proposta era escolher uma obra de um escritor brasileiro, e "Nhô Guimarães", do baiano Aleilton Fonseca, foi o mais votado.

Ireuda Silva cobra mais mulheres no parlamento

"Precisamos mudar essa realidade", diz vereadora

A baixa participação das mulheres no parlamento brasileiro revela uma realidade que precisa ser transformada, segundo a vereadora de Salvador Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O Brasil ocupa a 138ª posição no ranking de participação feminina nos parlamentos nacionais da União Interparlamentar (IPU).

Na Câmara dos Deputados, são 88 mulheres entre as 513 cadeiras, enquanto, no Senado, elas ocupam 15 das 81 vagas. O cenário contrasta com o perfil do eleitorado: as mulheres representam 52,8% das pessoas aptas a votar nas eleições de 2026, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Para Ireuda, a presença feminina nos espaços de poder precisa deixar de ser tratada apenas como uma questão eleitoral e passar a ser encarada como uma necessidade para o fortalecimento da democracia. A vereadora defende mudanças que garantam às mulheres condições efetivas de disputar eleições e ocupar espaços de decisão, especialmente dentro dos próprios partidos políticos, onde, segundo especialistas ouvidos pela CNN Brasil, ainda existem obstáculos relacionados a financiamento, apoio político e estrutura de campanha.

A vereadora também chama a atenção para as desigualdades que atingem de maneira ainda mais intensa as mulheres negras. Dados e análises apresentados na reportagem apontam que os obstáculos políticos se combinam com fatores relacionados à raça e à classe, reduzindo ainda mais as possibilidades de acesso dessas mulheres aos cargos eletivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara de Salvador recebe proposta de orçamento de R$ 15,7 bilhões

Texto para o exercício financeiro de 2027 prevê R$ 6,6 bilhões para Saúde e Educação

A Câmara Municipal de Salvador recebeu, no último dia 29, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2027, encaminhado pelo prefeito Bruno Reis. A proposta estima as receitas e fixa as despesas do município em R$ 15,7 bilhões, valor 5,4% superior ao orçamento de 2026. O texto será apreciado pelos vereadores para aprovação da Lei Orçamentária Anual do próximo exercício. A proposta seguirá a tramitação legislativa para análise e votação pelos vereadores.

Elaborado sob a coordenação da Casa Civil, com participação da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz) e dos demais órgãos da Prefeitura, o PLOA apresenta o programa de trabalho do governo municipal. A proposta está alinhada ao Plano Plurianual 2026–2029 e às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027.

Do total previsto, R$ 5,7 bilhões serão destinados a investimentos e ações com entregas diretas para a população, como obras e serviços. O valor representa 36,2% do orçamento municipal. Os recursos destinados especificamente a projetos somam R$ 3,3 bilhões, equivalentes a 20,7% do orçamento.

SAÚDE E EDUCAÇÃO

A proposta encaminhada à Câmara destina R$ 6,6 bilhões à Saúde e à Educação, o que corresponde a 42% do orçamento total. Para a Educação, estão previstos R$ 3,2 bilhões, incluindo a construção, recuperação e reforma de 16 unidades de ensino. O texto também prevê mais de 43 mil vagas em creches e pré-escolas e a ampliação da educação em tempo integral.

Na Saúde, a previsão é de R$ 3,4 bilhões, com a meta de ampliar a cobertura da Atenção Básica de 62,6% para 70% em 2027. Também estão previstas a implantação ou requalificação de cinco Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Unidades de Saúde da Família (USF) e a implantação de duas novas unidades da Rede de Atenção Psicossocial.

Para a Assistência Social, o PLOA prevê R$ 388,4 milhões, dos quais R$ 208,9 milhões serão destinados a ações que beneficiam diretamente a população, com ampliação e qualificação da rede de atendimento e implantação de um novo restaurante popular.

A área de infraestrutura tem previsão de mais de R$ 3 bilhões. Desse montante, R$ 537,8 milhões serão destinados à requalificação de espaços públicos, habitação, saneamento e outras intervenções.

Entre as metas apresentadas estão beneficiar mil famílias com novas unidades habitacionais, requalificar três mil moradias e regularizar 7.500 imóveis. O texto prevê ainda a estabilização de 15 encostas, a aplicação de geomantas em 20 áreas de risco e a modernização de mais de 32 mil pontos de iluminação.

Para a mobilidade urbana, estão previstos R$ 967,8 milhões. A proposta informa a destinação de R$ 810,5 milhões à implantação de novas vias, à requalificação e repavimentação de 53 quilômetros de ruas e à construção ou requalificação de sete passarelas.

O texto também prevê R$ 295,2 milhões para a renovação da frota de ônibus, com veículos elétricos e convencionais. Para o Teleférico do Mané Dendê, estão previstos aproximadamente R$ 157 milhões, com a meta de executar 35% do projeto em 2027.

ECONOMIA E CULTURA

As áreas econômica, de turismo e de inovação tecnológica têm previsão de R$ 349,5 milhões. Para capacitação e qualificação profissional, serão destinados R$ 25,4 milhões, com a meta de qualificar 30 mil trabalhadores. Outros R$ 58,3 milhões estão previstos para ações ambientais, de sustentabilidade e de adaptação às mudanças climáticas.

Na área digital, a proposta destina R$ 40,8 milhões à infraestrutura tecnológica, à conectividade, à integração de sistemas e à implantação definitiva do Centro de Comando de Operações do Município (CCO).

Para a Cultura, estão previstos R$ 295,6 milhões. Entre as ações contempladas estão a continuidade do Salvador Capital Afro, a revitalização de 40 unidades no Centro Histórico, a implantação do Centro Cultural Afro Atlântico e a conclusão do Complexo da Cidade da Música, incluindo a Casa de Espetáculos.

Foto: Antonio Queirós



O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 será apreciado pelos vereadores

CÂMARA MUNICIPAL

45ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 5 DE OUTUBRO DE 2026 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Não há Tribuna Popular inscrita.
2 – Não há Tribuna Popular inscrita.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**REPUBLICANOS**	**05′**
4	**PP**	**05′**
5	**UNIÃO**	**07′**
6	**PDT**	**05′**
7	**PSOL**	**05′**
8	**PSDB**	**09′**
9	**PSD**	**02′**
10	**DC**	**05′**
11	**PL**	**02′**
12	**PCdoB**	**05′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 335/26.....Aplauso ao Projeto GP-Mini nas Escolas pela promoção da educação, da inovação e da cultura digital em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 336/26.....Aplauso à Escola Casa da Infância pela conquista do Prêmio Escolas Sustentáveis 2026.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 337/26.....Aplauso ao Projeto Olha Pra Mim – Voz, Vez e Direitos da Pessoa Idosa pela promoção da cidadania, autonomia e proteção da pessoa idosa em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 338/26.....Aplauso à realização do Seminário "Da Reforma Sanitária ao Futuro do SUS: 40 anos da 8ª Conferência Nacional de Saúde" e à celebração dos 32 anos do Instituto de Saúde Coletiva da UFBA (ISC/UFBA), reconhecendo o papel fundamental da instituição e das entidades organizadoras na defesa da saúde pública, da democracia e do Sistema Único de Saúde.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ALADILCE SOUZA.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de setembro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 278 /2026

Dispõe sobre diretrizes de acessibilidade na comunicação visual e cromática e orientação dos profissionais da educação para o atendimento de estudantes com alteração na percepção das cores no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para promoção da acessibilidade cromática e para orientação dos profissionais da educação quanto à percepção de sinais, sem finalidade diagnóstica, que possam indicar dificuldade na distinção de cores entre estudantes da rede municipal de ensino de Salvador.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade cromática a utilização de recursos visuais que permitam a compreensão de conteúdos e informações independentemente da capacidade de distinguir determinadas cores.

Art. 2º Os materiais pedagógicos, atividades, avaliações e demais recursos visuais utilizados na rede municipal de ensino deverão observar formas complementares de identificação, sempre que a compreensão do conteúdo depender de utilização e diferenciação de cores.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros recursos:

I – símbolos;

II – formas geométricas;

III – padrões e texturas;

IV – legendas;

V – identificação escrita das cores;

VI – contrastes adequados;

VII – números, letras ou outros elementos gráficos.

§ 2º Sempre que possível, gráficos, mapas, tabelas, diagramas e outras representações visuais não deverão utilizar exclusivamente a diferenciação entre cores para transmitir informações essenciais.

Art. 3º Nas atividades e avaliações escolares em que a identificação da cor não constitua o próprio objeto da aprendizagem, deverá ser assegurado ao estudante o acesso às informações necessárias à compreensão e à resolução da atividade, sem dependência exclusiva da distinção cromática.

Art. 4º As ações de formação e orientação destinadas aos profissionais da educação poderão incluir informações sobre o daltonismo e outras alterações da percepção de cores, especialmente quanto:

I – às características mais comuns da alteração da visão de cores;

II – às dificuldades que podem surgir durante atividades escolares;

III – aos sinais que podem ser observados no cotidiano escolar;

IV – às formas de adaptação dos materiais pedagógicos;

V – à importância do acolhimento do estudante e da comunicação com sua família ou responsável.

Art. 5º Entre os sinais que poderão motivar atenção do profissional da educação estão:

I – dificuldade recorrente em diferenciar determinadas cores;

II – troca frequente de cores em atividades nas quais os demais conteúdos são corretamente compreendidos;

III – dificuldade para interpretar mapas, gráficos, tabelas ou exercícios que utilizem somente cores como forma de diferenciação;

IV – necessidade constante de auxílio para identificar lápis, canetas, tintas ou outros materiais pela cor;

V – desempenho significativamente diferente quando uma mesma informação é apresentada por cores e quando é apresentada por símbolos, textos ou formas.

Art. 6º A observação dos sinais previstos nesta Lei não constitui diagnóstico de daltonismo, ou de qualquer outra alteração da percepção de cores, o qual dependerá de avaliação realizada por profissional médico habilitado.

Parágrafo único. Quando forem identificadas dificuldades recorrentes relacionadas à diferenciação de cores, a unidade escolar poderá comunicar a situação aos pais ou responsáveis e orientá-los quanto à possibilidade de avaliação por profissional de saúde habilitado.

Art. 7º Deverão ser assegurados recursos pedagógicos acessíveis aos estudantes que apresentem dificuldade na percepção ou diferenciação de cores, ainda que não haja diagnóstico médico formal, sempre que essa condição puder interferir na compreensão ou execução das atividades escolares.

Art. 8º A implementação das medidas de acessibilidade cromática poderá ocorrer de forma progressiva, prioritariamente durante a elaboração, aquisição, atualização ou substituição dos materiais pedagógicos utilizados pela rede municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar o ambiente escolar mais acessível às crianças com daltonismo e, ao mesmo tempo, ampliar o conhecimento dos profissionais da educação sobre sinais que podem indicar dificuldades relacionadas à percepção de cores.

O daltonismo, também conhecido como deficiência da visão de cores ou discromatopsia, caracteriza-se pela dificuldade de perceber ou diferenciar determinadas cores. A alteração mais comum envolve a diferenciação entre tons de vermelho e verde.

Segundo a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, aproximadamente um em cada doze meninos apresenta algum grau de deficiência da visão de cores, enquanto a condição é menos frequente entre meninas.

Embora não impeça o desenvolvimento escolar, o daltonismo pode provocar dificuldades em atividades que utilizam cores como principal forma de transmitir uma informação. Mapas, gráficos, desenhos, atividades de matemática, geografia e ciências, jogos pedagógicos e até instruções escritas podem depender da distinção entre duas ou mais cores.

Uma criança pode compreender perfeitamente determinado conteúdo e, ainda assim, responder de maneira equivocada porque não consegue distinguir as cores utilizadas no exercício. Sem conhecimento sobre a condição, esses erros podem ser interpretados como distração, dificuldade de aprendizagem ou falta de atenção.

O ambiente escolar ocupa posição importante na percepção desses sinais. O professor acompanha diariamente atividades envolvendo desenhos, lápis de cor, mapas, gráficos e diferentes recursos visuais, podendo perceber dificuldades que eventualmente não foram identificadas pela própria criança ou por sua família.

O projeto não atribui aos professores a responsabilidade de diagnosticar qualquer condição de saúde. A proposta é fornecer informação para que possam reconhecer situações que mereçam atenção, comunicar os responsáveis e orientar a busca por avaliação profissional quando necessário.

Outro ponto importante é a acessibilidade dos materiais pedagógicos. Informações relevantes não devem depender exclusivamente de cores quando existem soluções simples, como símbolos, letras, números, texturas, legendas e formas geométricas.

A adaptação não significa abandonar o uso das cores no ambiente escolar, mas sim, apenas garantir que a informação também possa ser compreendida por quem apresenta alguma dificuldade de percepção cromática.

A iniciativa contribui para uma educação mais inclusiva e para a identificação de uma condição que, apesar de relativamente frequente, pode passar despercebida durante boa parte da infância.

Salvador, 22 de setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº 279 /2026

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a disponibilização de Denúncia Assistida à Pessoa Idosa em estabelecimentos de acesso ao público situados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada à pessoa idosa a possibilidade de solicitar Denúncia Assistida, nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei, destinada a facilitar o acesso aos canais oficiais de comunicação de situações de violência, maus-tratos, abandono, negligência, exploração ou outras formas de violação de seus direitos.

Art. 2º Devem disponibilizar a Denúncia Assistida os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de hospedagem e privados de saúde, de acesso ao público, situados em Salvador e sujeitos a licenciamento ou fiscalização municipal, tais como:

I – hotéis, pousadas e hostels;
II – bares, restaurantes e lanchonetes;
III – salões de beleza, barbearias, casas de estética e academias;
IV – supermercados, mercados, lojas e shopping centers;
V – farmácias e drogarias;
VI – estabelecimentos privados de saúde.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se pequenos estabelecimentos aqueles enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o enquadramento do estabelecimento responsável pelo atendimento.

§ 2º O tratamento diferenciado previsto nesta Lei não dispensa os pequenos estabelecimentos do dever de prestar auxílio nem das obrigações legais de comunicação eventualmente aplicáveis.

Art. 3º A Denúncia Assistida compreenderá, mediante solicitação da pessoa idosa:

I – orientação sobre os canais oficiais disponíveis;

II – auxílio para ligação telefônica, acesso a plataforma eletrônica ou uso de outro canal oficial;

III – auxílio para informar os dados necessários ao registro da denúncia e anotar o número de protocolo, quando fornecido;

IV – disponibilização de local reservado, sempre que possível, para preservar a privacidade da pessoa idosa.

§ 1º Poderão ser utilizados, conforme a natureza da situação relatada, o Disque 100 – Disque Direitos Humanos, os canais oficiais da Polícia Civil, o Ministério Público, a Defensoria Pública,

o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Salvador e demais canais oficiais de proteção e defesa da pessoa idosa.

§ 2º Na hipótese de a pessoa idosa relatar ou demonstrar estar em situação de perigo atual ou iminente, o estabelecimento deverá, sem colocar em risco a pessoa idosa, seus empregados ou terceiros, prestar auxílio imediato para acionar o serviço público de emergência adequado, especialmente:

I – o serviço policial, pelo telefone 190, quando houver ameaça, agressão, violência ou risco à integridade física ou à segurança;

II – o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, pelo telefone 192, quando houver necessidade de atendimento médico de urgência;

III – o Corpo de Bombeiros, pelo telefone 193, quando a situação envolver incêndio, resgate, acidente ou outra ocorrência de sua competência.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, o estabelecimento não deverá confrontar, perseguir ou tentar conter o suposto agressor, salvo nas hipóteses de legítima defesa ou de outra conduta legalmente autorizada, devendo priorizar a segurança da pessoa idosa e o acionamento das autoridades competentes.

§ 4º Para os pequenos estabelecimentos, o cumprimento dos incisos II a IV deste artigo poderá ser realizado mediante os meios de comunicação já disponíveis no local, sem exigência de instalação de equipamento específico, contratação de pessoal exclusivo ou manutenção de espaço físico destinado exclusivamente à Denúncia Assistida.

§ 5º A Denúncia Assistida apenas facilita o acesso aos canais oficiais. Não atribui ao estabelecimento competência para investigar ou apurar os fatos, nem afasta as obrigações de comunicação previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão manter, em local visível e de fácil acesso, aviso claro, legível e acessível, com, no mínimo, os seguintes dizeres:

“PESSOA IDOSA: EM CASO DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÃO DE SEUS DIREITOS, SOLICITE NESTE LOCAL AUXÍLIO PARA REALIZAR SUA DENÚNCIA. EM CASO DE PERIGO IMEDIATO, SOLICITE AUXÍLIO PARA ACIONAR O SERVIÇO DE EMERGÊNCIA.”

§ 1º Os pequenos estabelecimentos poderão utilizar material informativo padronizado disponibilizado gratuitamente pelo Poder Público Municipal, inclusive em formato digital ou para impressão.

§ 2º Os demais estabelecimentos deverão, sempre que possível, manter o aviso também em locais de atendimento ao público e orientar seus empregados quanto ao procedimento de Denúncia Assistida, conforme regulamentação municipal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições, observada a natureza e o porte do estabelecimento.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei, deverão ser observados, quando cabíveis, os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui, no Município de Salvador, a Denúncia Assistida à Pessoa Idosa, mecanismo destinado a reduzir uma barreira prática de acesso à proteção: a dificuldade de transformar uma situação de violência, maus-tratos, abandono, negligência, exploração ou outra violação de direitos em um acionamento efetivo dos canais públicos existentes.

O problema possui dimensão relevante. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos recebeu, em 2024, 179.327 denúncias de violações de direitos contra pessoas idosas, média de aproximadamente 490 denúncias por dia. No mesmo ano, dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan registraram 31.072 notificações de violência interpessoal contra pessoas idosas, incluindo 15.908 casos de violência física e mais de 11 mil registros de negligência ou abandono. Os números não representam necessariamente pessoas distintas nem permitem medir toda a violência existente, mas demonstram a dimensão do problema e a necessidade de facilitar o acesso à rede de proteção.

A necessidade de uma porta de entrada simples também se relaciona à inclusão digital. Dados mais recentes do IBGE mostram que, em 2025, 74,5% das pessoas com 60 anos ou mais utilizaram a internet nos três meses anteriores à pesquisa, percentual inferior ao observado nos grupos etários mais jovens. Em 2024, entre as pessoas que não possuíam telefone celular para uso pessoal, 36,9% tinham 60 anos ou mais. Esses dados não significam que a população idosa seja incapaz de utilizar tecnologia, mas evidenciam que uma parcela permanece fora ou em desvantagem no acesso a meios digitais, justamente quando muitos canais de proteção passaram a depender de telefone, internet e plataformas eletrônicas.

A proposta, portanto, não cria um novo sistema de denúncia nem transfere ao comércio ou aos prestadores de serviços a responsabilidade pela investigação. O Município passa a utilizar pontos de contato que já existem na vida cotidiana farmácias, mercados, restaurantes, salões, hotéis, lojas e outros estabelecimentos como portas de acesso aos mecanismos oficiais de proteção. O estabelecimento apenas orienta, auxilia no contato e, quando cabível, aciona imediatamente o serviço de emergência.

Há ainda uma distinção essencial entre uma situação que precisa ser denunciada e uma situação que está acontecendo naquele momento. O texto original concentrava-se no acesso aos canais de denúncia, mas não estabelecia uma resposta específica para o perigo atual ou iminente. A alteração proposta corrige essa lacuna ao determinar o acionamento do serviço público de emergência adequado, especialmente o 190, 192 ou 193, conforme a natureza da ocorrência, sem exigir do estabelecimento investigação, confronto com o agressor ou qualquer atuação para a qual não possua competência técnica ou legal.

A medida é compatível com o sistema federal de proteção da pessoa idosa. O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece proteção integral e prevê, em seu art. 19, obrigações específicas de comunicação para os serviços de saúde diante de suspeita ou confirmação de violência. A presente proposição não substitui essas obrigações e tampouco cria competência investigativa para estabelecimentos privados. Ela atua em momento anterior e complementar: facilitar que a pessoa idosa consiga alcançar a autoridade ou o serviço público competente. O Disque 100, por exemplo, funciona 24 horas por dia, todos os dias, é gratuito e sigiloso, e pode ser acionado pela própria vítima ou por terceiros.

A implementação da medida poderá ser apoiada por ações de orientação e divulgação promovidas pelo Poder Público, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Por outro lado, a proposição reconhece que uma obrigação uniforme pode pesar de maneira diferente sobre uma grande rede e sobre um pequeno comércio de bairro. Por isso, o texto estabelece tratamento diferenciado para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Para esses estabelecimentos, não haverá exigência de equipamento específico, contratação de pessoal exclusivo ou manutenção de espaço físico destinado à Denúncia Assistida. A obrigação poderá ser cumprida com os recursos de comunicação já existentes, além da afixação de material informativo padronizado disponibilizado gratuitamente pelo Município.

Esse desenho preserva a finalidade social da proposta sem impor estrutura desproporcional aos pequenos negócios. Ao mesmo tempo, estabelece uma resposta mínima e objetiva para situações de perigo imediato, garantindo que a existência de um estabelecimento aberto ao público possa representar, para a pessoa idosa, uma oportunidade concreta de acesso rápido à proteção estatal.

Diante da relevância social da matéria, da utilização de estruturas públicas já existentes e da adoção de mecanismos proporcionais ao porte dos estabelecimentos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Salvador.

Salvador, 17 setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 280 **/2026**

Institui o Programa Municipal "Se Cuida, Jovem", destinado a ampliar o acesso dos jovens às informações e aos serviços de saúde disponíveis na rede municipal, promovendo orientação, prevenção e aproximação com os equipamentos e políticas públicas existentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal "Se Cuida, Jovem", destinado a ampliar o acesso dos jovens às informações e aos serviços de saúde disponíveis na rede municipal, promovendo orientação, prevenção e aproximação com os equipamentos e políticas públicas existentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – facilitar o acesso dos jovens a informações seguras e acessíveis sobre saúde e prevenção;

II – ampliar o conhecimento dos jovens sobre os serviços, equipamentos e canais de atendimento disponíveis na rede municipal;

III – estimular a procura por orientação e atendimento de saúde, especialmente diante de situações que possam ser prevenidas ou acompanhadas precocemente;

IV – reduzir barreiras de informação, constrangimento e tabus que possam dificultar a busca dos jovens por orientação e cuidados de saúde.

Art. 3º As ações do Programa poderão contemplar a divulgação de informações sobre os serviços de saúde disponíveis aos jovens, os locais e canais de atendimento, as formas de acesso à rede municipal e conteúdos relacionados à promoção da saúde e à prevenção de doenças e agravos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar o Guia Municipal de Saúde da Juventude, em meio físico ou digital, reunindo informações sobre os serviços da rede municipal, locais de atendimento, formas de acesso, canais de orientação e conteúdos de interesse da população jovem.

Parágrafo único. O conteúdo do Guia poderá ser disponibilizado nos canais de comunicação utilizados pelo Município e atualizado periodicamente, conforme a organização e a disponibilidade dos serviços da rede municipal.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma articulada com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas suas respectivas competências e os serviços já existentes.

Art. 6º A implementação do Programa deverá observar a estrutura administrativa e os recursos disponíveis, não implicando, necessariamente, a criação de novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A juventude possui necessidades próprias de informação, prevenção e acesso aos serviços de saúde. No entanto, a existência de serviços públicos não garante, por si só, que o jovem saiba onde buscar atendimento, como acessar a rede ou quais serviços estão disponíveis.

Além da falta de informação, o constrangimento, a vergonha e os tabus relacionados a determinados temas de saúde podem dificultar a procura por orientação e atendimento. Em muitos casos, a ausência de informação clara sobre os caminhos de acesso à rede pública também pode fazer com que o jovem deixe de procurar um serviço que já está disponível.

O Programa Municipal "Se Cuida, Jovem" busca aproximar os jovens das informações e dos serviços de saúde existentes no Município, fortalecendo a orientação, a prevenção e o conhecimento sobre os caminhos de acesso à rede municipal.

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de disponibilização do Guia Municipal de Saúde da Juventude, reunindo, de forma simples e acessível, informações sobre serviços, locais de atendimento, canais de orientação e conteúdos relacionados à promoção e à prevenção em saúde.

A iniciativa não pretende criar uma nova estrutura de atendimento, mas facilitar a comunicação entre os jovens e a rede pública já existente, reduzindo barreiras de informação e estimulando a busca por cuidado e orientação.

Dessa forma, o "Se Cuida, Jovem" apresenta uma proposta objetiva de aproximação da juventude com a saúde pública municipal, contribuindo para que os serviços existentes sejam mais conhecidos, acessíveis e compreendidos por aqueles que deles podem necessitar.

Salvador, 28 setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

F-PL-010-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/2026

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a medalha Thomé de Souza ao Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a entrega da referida medalha, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de setembro de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

Manoel Jorge e Silva Neto é professor, escritor e subprocurador-geral do Trabalho. Natural de Salvador, onde nasceu em 24 de agosto de 1963, é filho de Jairo Moreira Vasconcelos e Maria do Carmo Azevedo e Silva.

Sua trajetória combina atuação acadêmica, experiência institucional e compromisso permanente com a defesa da Constituição, dos direitos fundamentais e dos direitos sociais. No Ministério Público do Trabalho (MPT), para o qual foi aprovado em concurso público em 1991, exerce o cargo de subprocurador-geral do Trabalho, função em que atua na proteção da ordem jurídica e dos direitos dos trabalhadores, contribuindo para o fortalecimento das instituições e para a construção de relações de trabalho mais justas e igualitárias.

Atuou como membro do MPT na Bahia de 1996 a 2014, período em que adotou diversas iniciativas judiciais e extrajudiciais em defesa da pessoa com deficiência, do

meio ambiente do trabalho, da intimidade e da liberdade religiosa dos trabalhadores baianos.

Ativista da causa da pessoa com deficiência no Brasil, é responsável pelas primeiras ações judiciais destinadas à reserva de postos de trabalho para pessoas com deficiência no país. Atualmente, é membro da Coordenadoria de Recursos Judiciais da Procuradoria-Geral do Trabalho.

É graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). É mestre e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e possui pós-doutorado pela Università Mediterranea di Reggio Calabria, na Itália.

Além da atuação no Ministério Público do Trabalho, exerce o cargo de diretor-geral adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), instituição dedicada à formação e ao aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público da União. É, ainda, diretor-geral da Rede de Direitos Humanos e Transnacionalidade. Sua participação na área educacional e institucional contribui para a qualificação profissional, a difusão do conhecimento jurídico e o aprofundamento dos debates sobre os desafios contemporâneos da democracia e dos direitos fundamentais.

Sua trajetória institucional também inclui a atuação na Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), entidade que presidiu em dois períodos, entre eles o de 1998 a 2000, e o exercício da função de conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) entre 2015 e 2019. Foi agraciado com o Prêmio Evaristo de Moraes Filho, concedido pela ANPT aos membros do MPT que elaboram as melhores peças processuais. Integra a Academia de Letras Jurídicas da Bahia, um reconhecimento à sua contribuição para o pensamento jurídico e para a cultura brasileira, e foi condecorado com a Ordem do Mérito Militar. Manoel Jorge é atualmente Presidente da Academia Brasiliense de Direito e Diretor de Relações Internacionais da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

Como professor, pesquisador e escritor, Manoel Jorge desenvolve estudos em direito constitucional, direitos fundamentais, direito do trabalho, liberdade religiosa, proteção dos interesses transindividuais, privacidade, igualdade e não discriminação. Sua produção intelectual reúne 30 livros publicados, dois deles escritos originalmente em francês, capítulos, artigos científicos, textos jornalísticos e trabalhos apresentados em eventos no Brasil e no exterior.

Entre suas obras de destaque está Curso de Direito Constitucional, referência voltada ao estudo sistematizado da Constituição e de seus principais institutos. A obra alcança a

11ª edição e reflete a dedicação do autor à análise do Direito Constitucional e à formação de estudantes e profissionais do Direito.

Também é autor de Proteção Constitucional à Liberdade Religiosa, obra que examina a liberdade religiosa como direito fundamental e aborda a relação entre religião, Estado, democracia e Constituição. O livro está em sua 5ª edição e evidencia a relevância de sua contribuição para o debate sobre a laicidade estatal, a proteção das liberdades públicas e a convivência democrática. As obras citadas possuem coautoria com a Professora Maiana Guimarães e Silva.

Entre seus trabalhos está ainda Constitucionalismo Brasileiro Tardio, obra dedicada à análise do desenvolvimento constitucional brasileiro e dos desafios relacionados à efetividade da Constituição. O livro integra sua produção voltada à compreensão das instituições, dos direitos fundamentais e da evolução do constitucionalismo no país.

Sua produção acadêmica se destaca pela combinação entre rigor técnico, profundidade intelectual e compromisso com temas que impactam diretamente a sociedade. Ao tratar de Constituição, liberdade religiosa, direitos sociais, igualdade e proteção dos trabalhadores, Manoel Jorge aproxima o conhecimento jurídico dos problemas concretos da vida pública e contribui para ampliar o acesso ao debate sobre cidadania e democracia.

Convidado para conferências em diversos países, como Estados Unidos, França, Itália, Portugal e Polônia, ministra palestras em inglês, francês e italiano. No Brasil, foi convidado para 213 congressos e seminários e para quase 100 entrevistas em emissoras de rádio e televisão no Estado da Bahia e no Distrito Federal.

Também é integrante de bancas examinadoras para concursos públicos do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar, dos Ministérios Públicos estaduais, das procuradorias dos estados e da magistratura do trabalho e estadual. Orienta pesquisas e contribui para a formação de novas gerações de profissionais e estudiosos do Direito.

A atuação de Manoel Jorge e Silva Neto se projeta, assim, em três frentes complementares: a defesa dos direitos sociais no Ministério Público do Trabalho, a formação acadêmica como professor e a produção intelectual como escritor e pesquisador. Esse conjunto de atividades expressa uma trajetória dedicada ao serviço público, à educação e ao fortalecimento das instituições democráticas.

Salvador, 28 de setembro de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 609 / **2026**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Município possui papel fundamental na organização e na prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Rede Municipal de Saúde disponibiliza consultas, exames e procedimentos mediante agendamento e regulação, destinados a atender cidadãos que aguardam pelo acesso aos serviços de saúde;

Considerando que o não comparecimento do usuário a uma consulta, exame ou procedimento previamente agendado, sem comunicação ou cancelamento prévio, pode resultar na perda da oportunidade de utilização daquela vaga por outro cidadão;

Considerando que o absenteísmo nos serviços de saúde representa um desafio para a gestão da assistência, podendo contribuir para a ociosidade de vagas e para o prolongamento das filas de espera;

Considerando que documentos oficiais da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador já identificaram o absenteísmo como fator que interfere na efetivação de consultas e procedimentos previamente agendados;

Considerando que dados oficiais do Município registraram percentual expressivo de não comparecimento em consultas especializadas analisadas pelo Sistema Vida+, demonstrando a relevância do tema para a gestão da assistência à saúde;

Considerando que o usuário pode enfrentar situações imprevistas que impossibilitem seu comparecimento ao atendimento agendado, sendo fundamental que disponha de meios simples e acessíveis para comunicar previamente a impossibilidade;

Considerando que a comunicação antecipada da impossibilidade de comparecimento pode permitir que a Administração Pública disponibilize a vaga para outro cidadão que esteja aguardando atendimento;

Considerando que a conscientização da população acerca da importância do comparecimento aos atendimentos agendados constitui medida educativa de interesse público e pode contribuir para o melhor aproveitamento das vagas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando que a informação clara e acessível pode contribuir para reduzir faltas evitáveis e, consequentemente, favorecer uma utilização mais eficiente das vagas existentes na Rede Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, a realização de campanha de conscientização sobre a importância do comparecimento a consultas, exames e procedimentos previamente agendados na Rede Municipal de Saúde de Salvador, bem como da comunicação antecipada em caso de impossibilidade de comparecimento.

Salvador, 17 de setembro de 2026

ISABELA SOUSA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de setembro de 2026.

MOÇÃO Nº 339/26.....Aplausos ao Esporte Clube Ypiranga, pela passagem de seus 120 anos de fundação, comemorados nesta segunda-feira, dia 7 de setembro de 2026.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 340/26.....Aplausos à Casa de Sultão - Centro de Umbanda Jequiriçá de Sultão das Matas, pela passagem de seus 40 anos de fundação, celebrados em 6 de agosto de 2026.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 341/26.....Repúdio à Prefeitura Municipal pela elaboração e distribuição de Mapa Turístico de Salvador, que exclui áreas da cidade, como o Subúrbio Ferroviário e a Suburbana.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ELIETE PARAGUASSU.

MOÇÃO Nº 342/26.....Aplauso à Jornada de Fomento à Cultura pela valorização da formação, profissionalização e fortalecimento da economia criativa em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 343/26.....Aplausos em homenagem e reconhecimento por ocasião do Dia de São Francisco de Assis, destacando os valores de fraternidade, solidariedade, respeito à vida, cuidado com os animais e preservação da natureza associados à memória do santo.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador OMARZINHO.

MOÇÃO Nº 344/26.....Aplausos em razão da celebração do Dia Nacional da Pessoa Idosa, comemorado anualmente em 1º de outubro, reconhecendo a importância de sua trajetória.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador OMARZINHO.

MOÇÃO Nº 345/26.....Aplauso ao Projeto “Solo Cidadão: de papel passado”, pela promoção da regularização fundiária, da segurança jurídica e do direito à moradia na Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 153/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 9.626/2022,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público, conforme previsto na Portaria nº 123/2026, publicada no D.O.L. do dia 12/08/2026, o resultado parcial da Avaliação de Desempenho por Competências dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador constante no **ANEXO I** da presente Portaria, após a atualização da nota requerida pelo Superior Imediato.

Art. 2º- O servidor efetivo avaliado que teve alteração de nota após a fase do *feedback* poderá solicitar as notas atualizadas através do e-mail avaliacaodesempenho@cms.ba.gov.br .

§1º - O servidor efetivo avaliado deverá observar as fases dos procedimentos estipulados no Cronograma publicado na Portaria nº. 123/2026, notadamente no que diz respeito ao registro das "restrições e demais considerações" para fins de cabimento de interposição de eventual recurso administrativo a respeito do resultado da sua avaliação, nos termos do § 1º do art. 258 da Lei 9.626/2022.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS
SUPERVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E BENEFÍCIOS

ANEXO I

RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS 2025 / 2026

CAD.	SERVIDOR	GRAU DE APLICAÇÃO
6064	ADEMARIA ARAUJO DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6084	ADRIANA NEIVA NERY	APLICAÇÃO PLENA
6096	ALBERTO SERGIO SOUSA BASTOS	APLICAÇÃO PLENA
6127	ALEXANDRO SOARES RANGEL	APLICAÇÃO PLENA
6106	ANA CAROLINA DE SOUZA SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6182	ANA CAROLINA GONCALVES PAES	APLICAÇÃO PLENA
6128	ANA CAROLINA MUNIZ SAMPAIO ALVES	APLICAÇÃO PLENA
6063	ANA LUCIA DE ALMEIDA DANTAS	APLICAÇÃO PLENA
6165	ANA RITA DE OLIVEIRA RATTON	APLICAÇÃO PLENA
6242	ANDRE FELIPE COSTA E SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6203	ANDREA QUEIROZ LIMA	APLICAÇÃO PLENA
6031	ANDREA VASCONCELOS PAES DE MELLO	APLICAÇÃO PLENA
6170	ANDRIE ROBERTO DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
2050	ANGELICA CONCEICAO BATISTA DE ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6197	ANUSKA LABERG DE SOUZA ANDRADE	APLICAÇÃO PLENA
6169	ARTUR NEIVA MACHADO	APLICAÇÃO PLENA
2186	ARY ALVES DA SILVA	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6207	ARY JOSE DE AZEVEDO JUNIOR	APLICAÇÃO PLENA
6201	BRUNO DA SILVA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6049	BRUNO SANTOS GONCALVES DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6100	CARLOS MARIANI MAGALHAES FILHO	APLICAÇÃO PLENA
6140	CELESTE MOREIRA DE CARVALHO	APLICAÇÃO PLENA
6074	CID ALCANTARA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6143	CINTIA SOUZA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6178	CLESIO DE ASSIS PORTUGAL	APLICAÇÃO PLENA
6080	CYRO OLIVEIRA SERPA	APLICAÇÃO PLENA
6069	DAIANA SILVEIRA NERY	APLICAÇÃO PLENA
6092	DAIANE COELHO SERRAVALLE	APLICAÇÃO PLENA
6104	DANIEL ROSA DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6101	DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO	APLICAÇÃO PLENA
6239	DENISE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6094	DENISE VIEIRA DO NASCIMENTO SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6072	DIANA CURVELLO DE CERQUEIRA MAGNAVITA	APLICAÇÃO PLENA
6161	DIANA LUZ SOARES NEVES	APLICAÇÃO PLENA
6085	DIEGO COSTA GRAMACHO	APLICAÇÃO PLENA
6144	DINA PEIXOTO VIANA DO NASCIMENTO	APLICAÇÃO PLENA
6021	EDSON JORGE NEMI	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6134	EDUARDO BASTOS SALES	APLICAÇÃO PLENA
6206	EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO	APLICAÇÃO PLENA
6176	ERICA TORRES BASTO	APLICAÇÃO PLENA
6191	ERICO PINTO MIRES	APLICAÇÃO PLENA
6110	ERON LEAL DIAS SEGUNDO	APLICAÇÃO PLENA
6240	EVERTON DA SILVA SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6234	FELIPE MAGALHAES DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6076	FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS	APLICAÇÃO PLENA
6059	FERNANDA MARCELE SANTANA LAGE	APLICAÇÃO PLENA
6078	FERNANDA OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA	APLICAÇÃO PLENA
6213	FERNANDO DA SILVA ASSUNCAO	APLICAÇÃO PLENA
6215	GEISA MARIA DE JESUS CORREIA	APLICAÇÃO PLENA
6138	GEOVANE DA SILVA DIAS	APLICAÇÃO PLENA
6192	GUILHERME LEITE BAROSSI	APLICAÇÃO PLENA
6181	GUILHERME PALMA GUERRA	APLICAÇÃO PLENA
6173	HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RADOMILLE	APLICAÇÃO PLENA
6024	HOSANA LARISSA GUIMARAES OLIVEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6083	HUMBERTO AUGUSTO ROHRS DA CUNHA	APLICAÇÃO PLENA
6211	IANY MACEDO RIBEIRO DE SOUSA	APLICAÇÃO PLENA
6236	IGOR CERQUEIRA CORDEIRO	APLICAÇÃO PLENA
6183	INGRID ALMEIDA DE SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6038	IRIS GOUVEA DOURADO	APLICAÇÃO PLENA
6075	ISABELA GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO	APLICAÇÃO PLENA
6212	ISADORA DRESSLER PEREIRA MARON	APLICAÇÃO PLENA
6058	ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES	APLICAÇÃO PLENA
6137	IVANA BARBOSA DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6163	IVANA BARBOSA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6018	IVANISE PIMENTEL MELO	APLICAÇÃO PLENA
6126	JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE	APLICAÇÃO PLENA
6046	JAQUELINE GRACE CARDOSO CARNEIRO	APLICAÇÃO PLENA
6077	JEANINE COSTA LOURENCO DE SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6082	JETHER JORGE PINHO MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6166	JOAO MARCELO DOS SANTOS SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6122	JOSE MAURICIO LOPES FERNANDEZ	APLICAÇÃO PLENA
6146	JOSNEI MAGALHAES DE OLIVEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6045	JUCIENE ALVES PEREIRA MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6000	JUCIMARY PEREIRA LOBO	APLICAÇÃO PLENA
6245	JULIA GRAZIELA PEREIRA DA CRUZ	APLICAÇÃO PLENA
6093	JUSSARA DE CARVALHO NOGUEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6048	KATIANE DA SILVA SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6214	LAIS GUERREIRO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6228	LAIS NEVES DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6111	LARISSA MARIA MERCES AMADO	APLICAÇÃO PLENA
6194	LAZARO CRUZ DA CUNHA	APLICAÇÃO PLENA
6227	LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6131	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES	APLICAÇÃO PLENA
6055	LILIAN ALVES MOURA DE JESUS	APLICAÇÃO PLENA
6034	LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO	APLICAÇÃO PLENA
6145	LUCIANA DE MORAIS SENA	APLICAÇÃO PLENA
6105	LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6067	LUCIANO SANTA BARBARA SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6174	LUCIANO SANTANA CUNHA	APLICAÇÃO PLENA
6061	LUCINEI SANTOS DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6120	MAIANA CALDAS ALMEIDA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6177	MARCELLA RIBEIRO SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6226	MARCELO CARVALHO SIQUEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6112	MARCOS ANTONIO SANCHES DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6205	MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6233	MARIA CAROLINA CAMPOS DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6012	MARIA ESTER DE MELO COELHO	APLICAÇÃO PLENA
6209	MARIA LETICIA SILVA ANDRADE	APLICAÇÃO PLENA
6237	MARIANA ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6187	MARIANA DANTAS DE ARAUJO	APLICAÇÃO PLENA
6053	MATEUS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6208	MATHEUS SABACK LEAL	APLICAÇÃO PLENA
6175	MICHELE BARRETO MANHAES	APLICAÇÃO PLENA
6232	MIRIAN SANTOS LIMA	APLICAÇÃO PLENA
6167	MIRNAH LEITE MEDEIROS MASCARENHAS	APLICAÇÃO PLENA
6051	MONICA MOURA DA COSTA E SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6196	MYLENA SUAREZ DOS SANTOS MONTENEGRO	APLICAÇÃO PLENA

6109	NADILSON FRUTUOSO DE JESUS	APLICAÇÃO PLENA
6052	NANCY ANDRADE NONATO QUEIROZ	APLICAÇÃO PLENA
6184	NILSON MAGALHAES MONTEIRO	APLICAÇÃO PLENA
6113	NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO	APLICAÇÃO PLENA
6125	NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA	APLICAÇÃO PLENA
6202	ORIANA LEITE BIAO	APLICAÇÃO PLENA
6172	PABLO TADEU LUZ DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6168	PAULA SALES PIMENTEL	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6243	PAULA SCHUBACH DA CUNHA DE MAGALHAES	APLICAÇÃO PLENA
6032	PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO	APLICAÇÃO PLENA
6015	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	APLICAÇÃO PLENA
6189	PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6068	QUEDNER DE SOUZA MATOS	APLICAÇÃO PLENA
6047	RAFAEL DE AGUIAR MOTA IMPERIO	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6164	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6081	RAFAELA ARAUJO CASTELO BRANCO VERAS	APLICAÇÃO PLENA
6009	RANUZIA MERCES SANTOS GALTIERI	APLICAÇÃO PLENA
6162	RENATA TANAJURA CAMBUI	APLICAÇÃO PLENA
6210	RODRIGO MOTA FERREIRA NASCIMENTO	APLICAÇÃO PLENA
6033	RONDINELE FELIX DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
2181	RONILDA TRINDADE DE ASSIS	APLICAÇÃO PLENA
6241	ROSA CLEIDE SILVA PINTO	APLICAÇÃO PLENA
6057	ROSANGELA KARINE PINTO ESTEVES	APLICAÇÃO PLENA
6066	ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA	APLICAÇÃO PLENA
6013	RUTE CECILIA ARAUJO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6035	SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA	APLICAÇÃO PLENA
6244	SILVIA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6117	SIMONE LIMA GAUDIANO	APLICAÇÃO PLENA
6157	SINARA DE ATHAYDE MACEDO CORREIA	APLICAÇÃO PLENA
6142	TATIANA BRITO LARANJEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6130	TATIANE GOMES SILVA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6065	THAMIRES DA SILVA ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6156	THIAGO BARBATO MAIA	APLICAÇÃO PLENA
6054	TIAGO ALMEIDA NEVES	APLICAÇÃO PLENA
6115	TIAGO LEITE ARAGAO	APLICAÇÃO PLENA
6121	TIAGO LUIS DOS SANTOS BULHOES	APLICAÇÃO PLENA
6198	UELTON DE SANTANA BARBOSA	APLICAÇÃO PLENA
6230	VANESSA MONTEIRO CORREIA	APLICAÇÃO PLENA
6231	VANESSA PASSOS MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6124	VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO	APLICAÇÃO PLENA
6087	VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6185	VITOR LENINE DE SOUZA CHAGAS	APLICAÇÃO PLENA
6095	WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6158	WALLACE BISPO MENDES DE JESUS	APLICAÇÃO PLENA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação conforme C.I nº 40/2026 em anexo.

PROCESSO	REQUERENTE
2.125/2026	JUSTIÇA DO TRABALHO- 35ª Vara do Trabalho de Salvador

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação conforme C.I nº 39/2026 em anexo.

PROCESSO	REQUERENTE
2.101/2026	JUSTIÇA DO TRABALHO- 26ª Vara do Trabalho de Salvador

*Republicado, tendo em vista erro material na publicação do DOL 7283 do dia 30/09/2026.



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 2 de Outubro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.